



DECRETO Nº 3.479/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS
E TEMPORÁRIOS A SEREM TOMADOS EM
RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS - COVID-19 - NO
ÂMBITO MUNICIPAL.**

**O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro,
no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS -
declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em
todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de
tomar medidas preventivas à saúde e ao bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibida a realização de eventos em locais públicos,
com o objetivo de evitar aglomerações e difusão em larga escala do coronavírus.

Art. 2º – Ficam suspensos todos os eventos esportivos, sociais e
inaugurações previstas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Educação,
salientando que as estas serão compensadas em momento oportuno, sem
prejuízo dos dias letivos.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

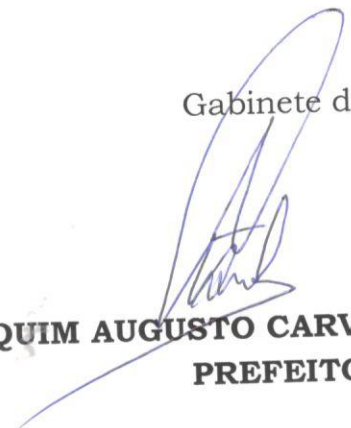
Art. 4º – O funcionamento dos órgãos públicos municipais priorizará o atendimento de medidas urgentes e essenciais, devendo ser evitadas as aglomerações e a circulação de pessoas de forma desnecessária.

Art. 5º – Os prédios administrativos das Secretarias Municipais e unidades de atendimento ao público deverão providenciar, com a devida urgência, o oferecimento de álcool gel para a higienização das mãos.

Art. 6º – Os prédios públicos municipais deverão conter cartazes orientativos quanto às medidas profiláticas relativas ao coronavírus.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2020.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO